



Processo: 001.147/2025-0
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Hercules Barros Mangueira Diniz

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução – TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Hercules Barros Mangueira Diniz	7/11/2024	AC-2219/2024-TCU-1C. Condenatório

A partir do processo originador (TC 000.096/2022-9) foram constituídos os processos de CBEX: TC 001.131/2025-7 (débito), TC 001.147/2025-0 (multa) e TC 001.213/2025-3 (multa).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Hercules Barros Mangueira Diniz (CPF: 873.025.604-63)**:

- O responsável não constituiu representante legal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da multa;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 4 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Joel C. Silva
Matrícula/TCU 3421-5